



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA SEI-Nº 149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045 de 25/07/58;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 77/2010 do CRM-TO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2306/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da composição das câmaras de julgamento de sindicâncias, com a finalidade de garantir o quórum mínimo necessário à realização das sessões;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA CRM-TO N°. SEI-63/2024, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Nomear os Conselheiros Efetivos e Suplentes para, a partir de 25 de novembro de 2024, comporem as Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, conforme disposição abaixo:

I. - 1ª Câmara:

Wordney Carvalho Camarço
Abner Ribeiro
Dianynne Borem de Almeida Gomes
Felipe Damascena Rosa
João Pereira Ramos
Roberto Ribeiro Campos

II. - 2ª Câmara:

Mery Tossa Nakamura

Amanda Uchôa de Souza Cruz
Arnon Coelho Bezerra
Fabiana Rocha Brito
Hamilton Lobato Moreira Júnior
Higor Kazumi Moribe
Renato Bastos Pimenta Amorim

III. - 3ª Câmara:

Maria Fernanda Coelho de Melo
Aleyxo Luiz Rocha Santos
Eduardo Lemos Silveira
Flávio Dias Silva
Silvia de Araújo Rezende
Wallace André Pedro da Silva

IV. - 4ª Câmara:

Iatan Rezende Mendonça
Cleomar Bucar Coelho Júnior
Maria Dolores Neife Galhardo
Rafael Cordenonzi Pedroso de Albuquerque
Débora Miranda de Oliveira
Roberto de Muzio Gripp
Lucas Caetano Vilela Faria

V. - 5ª Câmara:

Eduardo Pinto Gomes
Daiane Tavares de Melo
Edilson Jorge Borba Sousa Júnior
Guilherme Maraucci Ribeiro de Mendonça
Marco Aurélio Gondim Cordeiro
Ricardo Cardoso Guimarães
Silber Cruz da Mota
Vinícius Bessa Rodrigues

Art. 3º - Antes do início da sessão da câmara, deverá ser nomeado o conselheiro que presidirá a sessão, bem como o secretário responsável pela lavratura da ata de julgamento.

§ 1º - não poderá o Conselheiro Sindicante presidir e/ou secretariar a

sessão, quando da apreciação dos seus relatórios conclusivos de sindicâncias;

§ 2º - a composição citada no “caput” deste artigo poderá ser modificada a critério da câmara, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Conselheiro Corregedor, Dr. Nilson Corrêa Macedo Júnior, e o Vice-Corregedor, Dr. José Carlos Baraúna Neto, poderão integrar quaisquer das Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, simultaneamente ou não, no que poderão presidir, secretariar e/ou submeter relatórios conclusivos de sindicâncias e despachos à apreciação.

Art. 5º - Não será admitido remanejamento entre os componentes das câmaras para efeito de quórum.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 03 de dezembro de 2024

DR. EDUARDO PINTO GOMES
PRESIDENTE DO CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 04/12/2024, às 08:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1834744** e o código CRC **C9CC4020**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.27.000006199-3 | data de inclusão: 03/12/2024